

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 118 – sexta-feira – 28 de Abril de 2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0010, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, ESTATUÍDA NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 35/2014, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas e com fundamento no inciso V, do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, que o disposto no art. 15, da Lei Municipal Complementar nº. 35/2014, que condiciona à posse em cargo efetivo a prévia inspeção médica, realizado por Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO, que o § 1º do art. 80, do citado diploma legal, igualmente, estabelece a necessidade de Junta Médica Oficial para o gozo de licenças;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 118 – sexta-feira – 28 de Abril de 2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO, ainda, que os pleitos de auxílio doença e os atestados apresentados pelos servidores públicos, devem ser apreciados por Junta Médica Oficial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se regulamentar a implementação da Junta Médica Oficial, a fim de legitimar os processos de posse, licenças e afastamentos médicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, por meio deste Decreto, a Junta Médica Oficial do Município de Marcação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo a análise e avaliação das questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores públicos.

Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.

§ 1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§ 2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da Junta Médica Oficial ou qualquer um de seus membros.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 118 – sexta-feira – 28 de Abril de 2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 3º. A Junta Médica Oficial será composta por 03 (Três) profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário ou contratado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

I - 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial;

II - 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial;

III - 01 (um) Chefe de Apoio da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. Poderá ser atribuída gratificação aos componentes da Junta Médica Oficial, conforme disposição legal.

Art. 4º. O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, que tomará as providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número do CPF e Matrícula;

III - cargo pleiteado/ocupado;

IV - endereço completo;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 118 – sexta-feira – 28 de Abril de 2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

V - data de nascimento;

VI - descrição das características físicas do interessado;

VII - diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde;

VIII - parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado;

IX - data da realização da perícia;

X - número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

XI - assinatura dos médicos componentes da junta.

Art. 5º. Os processos encaminhados para a Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo:

I – quando necessária avaliação especializada ou exames complementares, caso que a apreciação poderá ser prorrogada em até 30 (trinta) dias;

II – nos processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo poder judiciário e nos casos de impedimento.

Art. 6º. A Junta Médica Oficial terá autonomia em suas decisões técnicas.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 118 – sexta-feira – 28 de Abril de 2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. O servidor público lotado na Junta Médica Oficial deve, quanto às informações e ao manuseio de documentos médicos e oficiais, guardar sigilo sobre os assuntos de que têm ciência em razão do cargo, emprego ou função, sob pena de responsabilidade civil, funcional e outras decorrentes de normas legais.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 8º. Compete a Junta Médica Oficial do Município de Marcação:

I – realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física dos aprovados em concurso público para cargo efetivo ou para o desempenho de funções públicas, com emissão de laudos e pareceres delas decorrentes;

II – realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde (auxílio doença), readaptação e licença para tratamento de saúde em pessoa da família; em conformidade ao Art.86 do estatuto do servidor, podendo ser concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madastra, do enteado ou dependente que viva às suas expensas e constate do seu assentamento funcional.

III – emitir parecer técnico quanto à incapacidade definitiva nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 118 – sexta-feira – 28 de Abril de 2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

IV – realizar perícias em servidores que apresentem atestados médicos que somem, ao longo de 1 (um) ano, mais de 30 dias de repouso, ainda que alternadamente;

V – expedir instruções e comunicados de forma a orientar na realização de perícias médicas, na fixação de prazos e nos critérios a serem observados para correta avaliação da sanidade e da capacidade física;

VI – solicitar os serviços de assistentes sociais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública, para subsidiar as decisões periciais.

VII – ratificar atestados;

VIII – negar ratificação a atestado, desde que motivadamente;

IX - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 05 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) dias.

X – elaborar pareceres e laudos, observada a legislação que trata o regime previdenciário e os demais normativos a que estão vinculados os servidores.

XI - realizar, mediante requerimento, perícia médica;

XII – realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;

XIII - analisar e homologar atestados médicos superiores a 3 (três) dias, ou laudos emitidos por médicos ou junta médica particulares por prazo superior a 15(quinze) dias;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 118 – sexta-feira – 28 de Abril de 2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

XIV – solicitar exames complementares que julgarem necessários para conclusão da avaliação médica;

XV – outras atribuições em que a Administração Pública Municipal entender serem necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.

Art. 9º. A Junta Médica Oficial emitirá parecer, que deverá ser anexado ao processo administrativo ou ao prontuário do servidor.

Art. 10º. As perícias relacionadas aos processos de aposentadoria por incapacidade permanente deverão ser realizadas pelos membros da Junta Médica Oficial, os quais emitirão laudo pericial em conjunto.

Parágrafo único. As demais perícias poderão ser realizadas por um dos membros da Junta Médica Oficial.

Art. 11º. A Junta Médica Oficial poderá solicitar a assistência de profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde, com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997
(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)
Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XXVII – Nº 118 – sexta-feira – 28 de Abril de 2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os membros da Junta Médica Oficial ficam impedidos de atender servidor público que seja seu parente, para evitar conflito de interesse.

Art. 13º. Nos casos omissos e dúvidas quanto ao exercício das competências e atribuições estabelecidas neste Decreto, os membros da Junta Médica Oficial, poderão solicitar esclarecimentos e/ou emissão de parecer a Procuradoria Geral do Município.

Art. 14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eliselma Silva de Oliveira
Eliselma Silva de Oliveira

PREFEITA

Maria Edfrânia dos Santos Silva
Maria Edfrânia dos Santos Silva
Secretária Municipal da Saúde

Bel. Erilson Cláudio Rodrigues
Bel. Erilson Cláudio Rodrigues
Consultor Jurídico